



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 03/2021, de autoria do Vereador Alex Meyer, que “Altera a Lei nº 3.736, de 3 de agosto de 2010, que ‘Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências’”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

Objetivamente, o presente procedimento visa alterar a Lei nº 3.736/10, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude de Foz do Iguaçu.

...

A proposta, na prática, sugere a substituição da Secretaria Municipal da Administração pela Secretaria Municipal do Trabalho, Juventude e Capacitação, alterando a letra d, do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3.736/2010.

...

A análise técnica quanto à origem do projeto, nos faz concluir que a proposta não pode prosperar.

Notadamente, a proposta possui vício de iniciativa, tendo em vista que a competência para estruturar a Administração Pública Municipal pertence unicamente ao chefe do Poder Executivo, segundo os termos do artigo 45, II, da LOM:

Art. 45-Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
(...)



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta do Município, ou aumento de sua remuneração; Destacamos

...

Como o organismo objeto da alteração legislativa integra a Administração Pública do município, entendemos que haveria explícita ilegitimidade do digno parlamentar em propor a alteração da composição de Conselho Municipal da Juventude, organismo que sabe-se integrante da estrutura do governo local, uma vez que criado pelo prefeito e mantido com verbas locais (Fundo Municipal da Juventude).

...

Ausente outra questão a merecer observação técnica, parece-nos indubitosa a conclusão pela ilegalidade formal do presente projeto de lei, não havendo como a proposta tramitar regularmente.

...

Dito isto, conclui-se a digna relatoria, da Comissão de Legislação Justiça e Redação, desta Casa Legislativa, que o presente PL nº03/2021 se mostra ilegal sob o ponto de vista formal (vício de iniciativa), eis que o digno autor carece de legitimidade para propor matéria de autoria privativa do senhor prefeito municipal, nos termos dos artigos 45, inciso II, e 62, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, além de manifestação do IBAM sobre a questão (Parecer nº425/21).

..."

Conforme citado, a Matéria também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM que concluiu no sentido de que o Projeto não reúne elementos para validamente prosperar, pois invade a competência do Poder Executivo e viola o princípio constitucional da separação de poderes ao dispor sobre assuntos afetos ao funcionamento dos Conselhos Municipais.



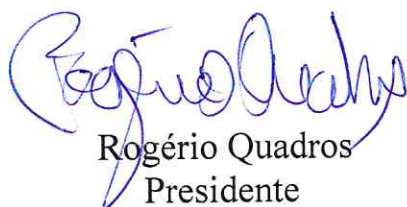
Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

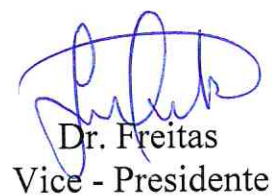
ESTADO DO PARANÁ

Assim, diante da manifestação da Consultoria Jurídica pela ilegalidade formal da Matéria, por vício de iniciativa, esta Comissão se manifesta contrária ao Projeto de Lei nº 03/2021, dando conhecimento ao Plenário de seu arquivamento, nos moldes do § 1º do Art. 47 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 1º de março de 2021.


Anice Gazzaoui
Membro/Relatora


Rogério Quadros
Presidente


Dr. Freitas
Vice - Presidente